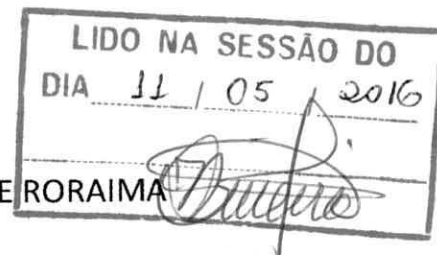




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 11 DE MAIO DE 2016

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA AOS PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETA, MOTONETAS E CICLOMOTOR COM POTÊNCIA DE ATÉ 150 CILINDRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA os proprietários de motocicleta, motoneta e ciclomotor com potência de até 150 cilindradas.

Art. 2º O veículo beneficiado pela isenção, perderá o benefício, tão somente no exercício financeiro seguinte ao cometimento de uma das seguintes infrações de trânsito:

- I – Dirigir sob influência de álcool ou entorpecente, Art. 165 do CTB;
- II – Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente quando solicitado, Art. 177 do CTB;
- III – Em acidente não prestar socorro à vítima, Art. 176, I, do CTB;
- IV – Dirigir veículo sem possuir CNH ou permissão para dirigir, Art. 162, I, do CTB.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões-RR, 09 de maio de 2016.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual - PMDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Transformado em Autarquia por meio da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002, o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR se viu diante da árdua missão de tornar mais eficiente o sistema de trânsito do Estado de Roraima, dando mais agilidade e atuando com maior eficiência no atendimento ao usuário-cidadão. Além do mais, é preciso educar, reeducar, consolidar a educação para o trânsito no seio da sociedade para se obter, como fruto, um trânsito mais humano, digno para todos os integrantes do trânsito de nosso Estado.

Até o mês de março do corrente ano, Roraima possuía 193.249 veículos registrados. Deste total, 92.943 são motocicletas, motonetas e ciclomotor, ou seja, 48,09% da frota. Em sua grande parte, os proprietários de motocicletas, motonetas e ciclomotor no Estado, são pessoas de baixa renda, eis que se trata de um veículo popular com um baixo custo de manutenção. Destarte com o passar dos anos e com o avanço tecnológico, a motocicleta passou a ser o principal transporte do homem do campo.

Contudo os encargos que recaem sobre as motocicletas e motonetas em todo país inviabilizam que o contribuinte mantenha em dias suas obrigações tributárias com o Estado. Podemos citar como exemplo o valor nacional do Seguro Obrigatório Anual, atualmente R\$ 292,01 para motocicletas e motonetas, chegando a superar a soma do valor do IPVA e Licenciamento Anual.

Temos que considerar que a atual crise econômica que passa o país, contribui significativamente para o aumento da inadimplência da frota de veículos. Também causa preocupação o elevado número de apreensão de motocicletas e motonetas por atraso do pagamento de impostos. Nesse sentido os condutores de motocicletas e motonetas circulam apreensivos sempre se evadindo de blitz e barreira policial, colocando em risco sua vida e a do próximo.

Por fim destacamos o caráter pedagógico do presente projeto de Lei, pois exige uma conduta exemplar do condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, inclusive penalizando-o com a perda do benefício no exercício financeiro seguinte aos veículos que cometerem uma das infrações elencadas no artigo 2º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

Portanto, tal projeto tem o caráter social evidenciado, pois trará maior segurança no trânsito de nosso Estado, bem como oportunizará aos proprietários de motocicletas, motonetas e ciclomotor que mantenham seus veículos regularizados.

Ante o exposto, elevamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Deputados.

Sala de Sessões-RR, 09 de maio de 2016.



JORGE EVERTON
Deputado Estadual - PMDB